



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado no D. O. E.

em, 29/08/09

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 08543/09

Consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba sobre o processo de criação e instalação da Associação de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa da Paraíba. Matéria de fato e incompetência do Tribunal de Contas para se pronunciar sobre a consulta. Não conhecimento da mesma.

PARECER PN TC 09 /2009

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, o qual solicita ao Tribunal, visando atender ao pedido da Secretaria de Previdência Complementar – SPC – MP, o pronunciamento jurídica-administrativo sobre o processo de criação e instalação da Associação de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa da Paraíba.

O Consultor Jurídico do TCE, Sr. José Francisco Valério Neto, chamado a se pronunciar sobre a matéria, emitiu o Parecer, fls.05/06, entendendo que a consulta, embora subscrita por autoridade competente, a rigor não preenche os requisitos exigidos no art. 3º da Resolução RN TC 02/05, posto versar sobre situação concreta e matéria específica, ao tempo em que evidencia fato pertinente à necessidade, interesse, conveniência e oportunidade da criação de entidade de previdência complementar, empreendimento da competência privativa da Assembléia, por sua Mesa Diretora. No entanto, sugere-se, em apoio à pretensão da Assembléia Legislativa, seja o órgão especializado do Tribunal posto à disposição para as discussões técnicas que se fizerem necessárias.

A consulta também foi encaminhada à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, a qual, através do ACP Francisco Eduardo Falconi de Andrade, pronunciou-se em relatório, fls. 41/44, oferecendo, em conclusão, o seguinte entendimento: embora o Tribunal de Contas do Estado exerça controle externo sobre a Assembléia Legislativa, não dispõe de competência legal ou constitucional para se manifestar previamente sobre a instituição de plano de benefício de previdência complementar a ser patrocinado por aquele órgão legiferante em favor de seus servidores e parlamentares.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu parecer escrito nº 1105/2009 entendendo também que a consulta não reúne condições de ser conhecida, porquanto a matéria veiculada versa sobre questão eminentemente de fato, contrariando o disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa 02/05, desta Corte.

Ainda, de acordo com o inciso do mencionado dispositivo, diz o *Parquet* que a consulta deve tratar de assunto afeto às atribuições do Tribunal de Contas da Paraíba e, consoante registrado pela Auditoria, fls. 42/44, a temática trazida pelo Presidente do legislativo estadual não se insere no âmbito da competência dos Tribunais de Contas dos Estados, aspecto que reforça o juízo negativo de admissibilidade do processo em tela. Assim, diante do exposto, a Procuradoria opina pelo não conhecimento da consulta.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Tendo em vista os pareceres Parecer da Consultoria Jurídica e da Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB e o relatório da Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária do TCE-PB, o Relator propõe que o Tribunal não tomar conhecimento da Consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, primeiro, por se tratar de matéria de fato e, segundo, por não ter o Tribunal de Contas competência legal ou constitucional para se manifestar previamente sobre a instituição de plano de benefício de previdência complementar a ser patrocinado por aquele órgão legiferante em favor de seus servidores e parlamentares.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08543/09; e

CONSIDERANDO o Parecer da Consultoria Jurídica do TCE-PB, o relatório da Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e, ainda, o Parecer nº 1105/09 da Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB, acima resumidos;

CONSIDERANDO a proposta de decisão do Relator;

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, não tomar conhecimento da Consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, primeiro, por se tratar de matéria de fato e, segundo, por não ter o Tribunal de Contas competência legal ou constitucional para se manifestar previamente sobre a instituição de plano de benefício de previdência complementar a ser patrocinado por aquele órgão legiferante em favor de seus servidores e parlamentares.

Publique-se e intime-se.
TC-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de agosto de 2009.

Conselheiro Antônio Noninando Diniz Filho
PRESIDENTE

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Antônio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Ana Terêsa Nóbrega
PROCURADORA GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB